

14. LEI ESTADUAL 11.404/2020 (PLO 104/2019): ALTERA A LEI Nº 9.683 DE 28 DE AGOSTO DE 2012, QUE INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ESTADUAL 11.404/2020

Altera a Lei nº 9.683 de 28 de agosto de 2012, que institui a meia-entrada para professores da rede pública e privada em estabelecimentos que promovam lazer e cultura e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 9.683/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado aos professores da rede pública e privada de todos os níveis de ensino o acesso a eventos artístico, culturais, esportivos e de lazer, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado".

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.683/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Por eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer compreendem-se exposições em cinemas, cineclubes e teatros, espetáculos musicais, de artes cênicas e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares mediante cobrança de ingresso."

Art. 3º O caput do artigo 3º da Lei nº 9.683/2012 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos e parágrafo:

"Art. 3º O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento, comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação de carteira de identidade juntamente com um dos seguintes documentos:

I – Carteira Funcional, emitida pelo respectivo órgão empregador;

II – Contracheque, comprovando sua qualidade de docente;

III – Carteira do respectivo Sindicato, comprovando sua qualidade de docente.

§ 1º (...)

§ 2º - Os documentos a que se referem os incisos do artigo 3º deverão apresentar código de autenticidade, ou similar, capaz de possibilitar que terceiros interessados possam comprovar as informações contidas em tais documentos."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 27 de fevereiro de 2019.